



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.412.279/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA PRO-COMUNITARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPRO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ANTONIO SYLA MUNIZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA
------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 99.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIRAPUITA	UF RS
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2021 às 08:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SOLEDADE

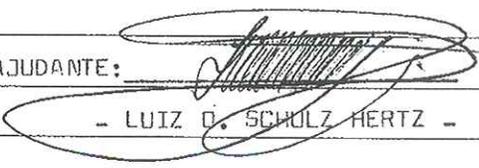
REGISTRO DE UMA SOCIEDADE: " CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO DE IBIRAPUITÃ ", com sede na cidade de Ibirapuitã(RS) e foro na cidade de Soledade(RS).

TABELIONATO BEUREN
E REGISTROS ESPECIAIS
Sol. VITÓRIO BEUREN - TABELIÃO
OL. AJ. LUIZ OTÁVIO SCHULZ HERTZ
Escr. Aut. DOLORES WOMMER
SOLEDADE - RS - Tel 381-4799

O presente registro encontra-se devidamente registrado no competente Livro "A-3", às folhas 34vª e 35, sob nº de Ordem "306", em data de 07.07.1993, ficando registrados os Estatutos Sociais, Ata de Fundação e Eleição da Atual Diretoria, Relação Nominal dos Sócios Fundadores e Extrato dos Estatutos Sociais, devidamente publicado no Jornal Diário Oficial Indústria e Comércio.

SOLEDADE(RS), 07 DE JULHO DE 1.993.

OF. AJUDANTE:


- LUIZ O. SCHULZ HERTZ -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SOLEDADE

Cartório do Registro Especial de

- Títulos e Documentos
- Protestos Cambiais
- Pessoas Jurídicas

VITORIO BEUREN
OFICIAL

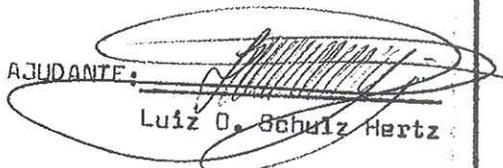
Certidão

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele encontrei registrada a Sociedade: "CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO DE IBIRAPUITA", com sede na cidade de Ibirapuitã(RS) e foro na cidade de Soledade(RS), e qual encontra-se devidamente registrada neste Ofício, no competente Livro "A-3", às folhas 34vº e 35, sob nº de Ordem 306 em data de 07.07.1993. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

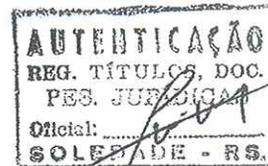
O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

SOLEDADE(RS), 07 DE JULHO DE 1993

OF. AJUDANTE:


Luiz O. Schulz Hertz

REGISTRATO BEUREN
E REGISTROS ESPECIAIS
SEL. VITORIO BEUREN - TABELIÃO
OF. AJ. LUIZ OTÁVIO SCHULZ HERTZ
Esccr. Aut. DOLORES WOMMER
SOLEDADE - RS — Tel: 381-1780



E S T A T U T O
D O
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
- CONSEPRO DE IBIRAPUITÃ - RS =

C A P Í T U L O I
D A C O N S T I T U I Ç Ã O E F I N A L I D A D E S

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, do Município de Ibirapuitã RS, que poderá usar a Sigla "CONSEPRO", entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundado em 07 de fevereiro de 1993, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para seus Órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da Ordem e Segurança da Comunidade Local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- a) Incentivar o bom relacionamento entre entidades, lideranças locais com as chefias dos Órgãos responsáveis pelos Serviços de Segurança Pública no Município;
- b) Promover palestras, conferências, Foruns ou campanhas educativas, que, despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da Ordem e da tranquilidade Pública;
- c) Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis para o melhor desenvolvimento dos Órgãos Policiais sediados no Município;
- d) Interceder junto a Administração Municipal, para conjuntamente buscar soluções para problemas da Comunidade Local;
- e) Buscar junto ao Legislativo Municipal, a criação de Leis que autorize o Executivo Municipal a transferir recursos ao CONSEPRO, para auxílio nas demandas de serviços em defesa da Ordem e Segurança da Comunidade Local.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede na cidade de Ibirapuitã e foro na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art: 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito Municipal, residentes ou domiciliados no município, interessados em colocar na solução dos problemas da Comunidade, relacionados com a Segurança Pública;

Parágrafo Único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art: 6º - O patrimônio e a renda da Entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que reverterão em benefícios de suas finalidades.



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art: 7º - São órgãos da Administração do CONSEPRO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art: 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos, da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como serviço relevante à comunidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

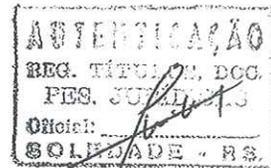
Art: 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art: 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

- a) do Conselho Fiscal;
- b) de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art: 11 - A Assembléia Geral compete:

- a) eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;
- c) Reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços(2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;



d) resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso "c" do Art. anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais não será permitido voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria é o Órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

- a) representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- e) aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- f) designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- g) deliberar exclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os Órgãos Policiais sediados no município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões de Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no município, pela Polícia Civil, Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos Órgãos Policiais, segundo os critérios definidos no Art. 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO para atuarem como CONSELHEIROS TÉCNICOS, sem direito a voto.



Art. 18 - Ao Presidente compete:

- a) Superintender as atividades do CONSEPRO;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigação para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- f) Autorizar o pagamento de despesas e contas da Entidade;
- g) Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituírem, pela ordem, o Presidente pelas suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender aos expedientes, redigir, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do Patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamento e despesas, elaboração de Balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

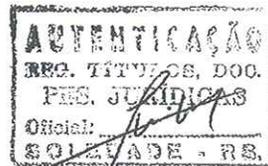
SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.



154

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art: 26 - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela Entidade.

Art: 27 - O CONSEPRO atuará sempre como Entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na Administração das repartições policiais.

Art: 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO à aprovação da Secretaria da Segurança Pública e posterior tombamento no Órgão competente, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art: 29 - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando a padronização dos citados.

Art: 30 - A renda referida no Art: 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - os seus representantes legais- conjuntamente.

Art: 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheques Bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art: 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) das pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

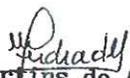
Art: 33 - No caso de dissolução, o Patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

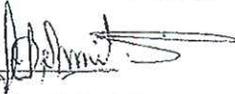
Art: 34 - Serão considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem a 1ª Assembléia Geral, especialmente instalada para fundação da Entidade.

Art: 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art: 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.


José Valdir de Anunção;
Presidente.


Marilei Martins de Andrade;
Secretária.


Valcir Schmitt;
OAB/RS 30.931



166